



# PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 02 / 07 / 2001

Lagarto, 02 de 07 de 01

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 20/2001  
DE 02 DE JULHO DE 2001**

**“AUTORIZA A COMPRA EMERGENCIAL DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE EM CASOS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Município de Lagarto – para atendimento das ações decorrentes da Portaria 707, de 09 de maio de 2001, do Ministério da Saúde, que aprovou a habilitação do Município para a gestão plena dos serviços de saúde – a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, autorizado a proceder à compra de serviços de saúde a preços constantes nas tabelas SIA Sistema de Internamento Ambulatorial e SIH/SUS – Sistema de Internamento Hospitalar/ Sistema Único de Saúde, mediante prévia convocação, a pessoas físicas ou jurídicas, preferencialmente residentes e/ou sediadas no Município de Lagarto, e que prestem os serviços constantes das aludidas tabelas do Ministério da Saúde.

**Artigo 2º** –As compras a que se refere o Art. 1º, serão efetuadas por cotas de serviços, distribuídas segundo critérios técnico-administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado a prestação eficiente dos serviços.

**§ 1º** em não atendendo a convocação qualquer interessado, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, em situações e para serviços considerados especialíssimos, contratar a preços superiores aos das tabelas SIA e SIH/SUS.

**§ 2º** as compras autorizadas no Art. 1º, destinadas para as finalidades relacionadas a seguir, são consideradas de caráter emergencial, para os fins do Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, e poderão ser contratadas com dispensa de licitação:

- I - A assistência a situações de calamidade pública;
- II - O combate a surtos endêmicos;
- III - O desenvolvimento de ações de vigilância e inspeção sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- IV - A assunção de novas ações de saúde, desde que tal assunção decorra de legislação supramunicipal ou que decorra de modificação na área de atuação e competência entre as esferas federal, estadual ou municipal de saúde;
- V - A assunção ou participação em Programas de Saúde do Governo Federal, de caráter não definitivo.

✓



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 3º** —sem prejuízo das demais exigências da União, do Estado de Sergipe e do Município de Lagarto, através dos seus órgãos de controles externos e internos, a Secretaria Municipal de Lagarto efetuará auditoria para aferição das condições de ordem médica, técnica e legal das pessoas contratadas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de junho de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos 02 de julho de 2001, ano 150º do nascimento de Sílvia Romero.**

  
**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS**  
Prefeito Municipal